



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1485/2023

Processo Número: **31069/2023** | Data do Protocolo: 10/10/2023 16:01:55

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa “Diagnóstico Acessível Paulista” no Estado de São Paulo.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003200380035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa “Diagnóstico Acessível Paulista ” no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o programa “Diagnóstico Acessível Paulista”, com a finalidade de prover gratuitamente diagnósticos e avaliações neuropsicológicas aos residentes do Estado de São Paulo.

§1º - O programa consistirá na criação de centros de referência para diagnósticos e avaliação neuropsicológica, realizados por profissionais capacitados a tratar e identificar transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições.

§ 2º - Os profissionais que farão parte desse programa poderão ser contratados em regime especial ou em parcerias com as universidades públicas e privadas do Estado.

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - diagnóstico: documento assinado por profissional da saúde responsável por avaliar e atestar o estado e condições de saúde do paciente após um processo de exames investigativos;

II - avaliação neuropsicológica: processo específico de diagnóstico de transtornos do neurodesenvolvimento realizado em algumas sessões, dividido em fase de anamnese e de testes padronizados;

III - centros de referência: equipamentos públicos de saúde do Estado equipados com material e profissionais capazes de realizar os diagnósticos, exames e avaliações neuropsicológicas conforme discriminado nesta Lei;

IV - regime de contratação especial: seleção de profissionais capacitados por meio de edital público, contratados por hora trabalhada em um período fixo de tempo;

Artigo 2º - Os centros de referência deverão ofertar gratuitamente a avaliação neuropsicológica dos pacientes, aplicando somente os procedimentos e testes que detenham amplo respaldo da comunidade científica.

Parágrafo único - Os centros de referência poderão ser equipamentos públicos ou privados de saúde já existentes e que desempenhem outras funções.

Artigo 3º - As universidades públicas e privadas do Estado de São Paulo poderão firmar parcerias e adesões ao programa de forma a cadastrar seus hospitais e equipamentos como centros de referência e deverão ofertar a possibilidade de estágio para seus estudantes dos cursos de saúde de graduação e pós-graduação nos referidos centros.

Parágrafo único: Os estágios referidos no *caput* serão considerados válidos para fins de cumprimento da grade horária dos cursos de graduação e pós graduação.

Artigo 4º - Os profissionais atuantes no “Diagnóstico Acessível Paulista” serão contratados mediante regime especial, devendo ser observada a exigência de qualificação e prévia experiência efetuando avaliações neuropsicológicas.

Parágrafo único: Os profissionais da rede pública de saúde do Estado de São Paulo, estando conformados aos critérios acima, poderão acumular funções e vencimentos.

Artigo 5º - O Poder Executivo editará normas complementares para o cumprimento





dessa Lei, incluindo as dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é crucial para reduzir a significativa dificuldade enfrentada pela população do Estado de São Paulo em relação ao alto custo associado às avaliações neuropsicológicas e diagnósticas na rede privada, que custam cerca de dois mil reais. O elevado custo desses procedimentos coloca uma barreira de acesso para muitas famílias que dependem desses serviços para obter tratamentos adequados. Essa realidade cria uma disparidade alarmante no acesso à saúde, negando a oportunidade de um diagnóstico preciso e intervenções oportunas para indivíduos que necessitam.

Além disso, o programa visa identificar e tratar precocemente transtornos do neurodesenvolvimento, melhorando as perspectivas de tratamento e bem-estar dos pacientes. A colaboração com universidades públicas e privadas permitirá utilizar seu conhecimento e recursos na área de saúde, ao mesmo tempo que oferece oportunidades de estágio para estudantes, promovendo a formação de futuros profissionais altamente qualificados.

Ao criar centros de referência especializados, equipados com profissionais capacitados e em parceria com as universidades do estado, o programa assegura a qualidade e a abrangência dos serviços oferecidos. A inclusão de centros de referência já existentes ampliará significativamente a capacidade de atendimento em um estado tão populoso quanto São Paulo, ao mesmo tempo que alivia o ônus financeiro das famílias ao oferecer serviços gratuitos. O regime de contratação especial permite maior agilidade e menos ônus ao Estado, garantindo a qualidade dos profissionais envolvidos no programa.

O diagnóstico adequado desempenha um papel central na melhoria da saúde pública no estado de São Paulo, uma vez que é o primeiro passo crucial para a identificação e tratamento eficaz de condições de saúde, permitindo a detecção precoce de doenças, distúrbios e transtornos do neurodesenvolvimento. Essa intervenção inicial não apenas aumenta as chances de sucesso do tratamento, mas também evita o agravamento das doenças e suas complicações, o que conseqüentemente reduz os custos associados ao tratamento tardio e hospitalizações. Além disso, um diagnóstico preciso possibilita a alocação eficiente de recursos e estratégias de saúde pública, permitindo que as autoridades de saúde planejem ações preventivas, campanhas de conscientização e políticas de saúde direcionadas, contribuindo assim para a promoção do bem-estar geral da população e a redução das desigualdades de saúde.

A cooperação entre universidades públicas e privadas do Estado, conforme previsto no projeto, é uma abordagem inteligente para fortalecer o programa. Isso não apenas amplia a capacidade dos centros de referência, mas também cria oportunidades de estágio para estudantes de cursos de saúde de graduação e pós-graduação. Essa colaboração enriquece a formação dos estudantes ao mesmo tempo em que impulsiona a capacidade de atendimento dos centros.

Além disso, ao considerar a contratação de profissionais mediante regime especial e permitir que os profissionais da rede pública acumulem funções e vencimentos, o projeto de lei demonstra um compromisso com a eficácia do programa e o aproveitamento eficiente de recursos humanos qualificados.

Em suma, o "Diagnóstico Acessível Paulista" é uma iniciativa necessária e compassiva, buscando equilibrar a disparidade e proporcionar amplo acesso aos diagnósticos e tratamentos de saúde, promovendo assim uma sociedade mais





igualitária e saudável.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340035003500340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 10/10/2023 15:50

Checksum: **60A05565160C18C80184FABD0E1411F2D47C1B8277EF04306F6A0BD993E08B67**

